

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Azevedo Duarte*.

301271508

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 1220/2009**

**Processo n.º 2385/08.1TBSTR  
Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Rações Justo — Industria de Alimentos para Animais Lda

Insolvente: Agro — Pecuária Isenta Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 12-01-2009, às 14 horas e 10 mn., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agro — Pecuária Isenta Lda., Endereço: Póvoa da Isenta, Atalaia, 2005-085 Santarém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leonel Alexandre Bonito, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 168888939, Endereço: Estrada Póvoa da Isenta, Atalaia, 2005-085 Póvoa da Isenta (sede da requerida).

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

— Todos os credores, nos termos do disposto no artigo. 36.º, al. I, do CIRE devem comunicar prontamente ao Ex.º Administrador da Insolvência as garantias reais de que beneficiem.

— Todos os devedores da requerida/insolvente são advertidos de que as prestações a que sejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Da Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

301333449

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

**Anúncio n.º 1221/2009**

**Publicidade do despacho de substituição do administrador da insolvência nos autos de insolvência n.º 12/08.6TBSRQ**

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única de São Roque do Pico, foi em 28 de Novembro de 2008 proferido despacho de substituição do administrador de insolvência do devedor: ARTEPICO — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 512059594, endereço: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, com sede na morada indicada.

Para administrador de insolvência em substituição de Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, endereço: Largo 2 de Março, 65, Apartado 240, 9501-903 Ponta Delgada, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Isidro da Purificação Correia, endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º, Dt.º, 1600-159 Lisboa.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

28 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

301340811

**Anúncio n.º 1222/2009**

**Prestação de contas n.º 12/08.6TBSRQ-L**

Insolvente: ARTEPICO — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª

A Dr.ª Laura Catarino, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial, faz saber que são os credores e o devedor insolvente, notificados para no